

PROJETO DE LEI N.º 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº , DE 2009
(do Senhor Fernando Coruja)

O *caput* do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, que terá de ratificar os planos e os contratos de exploração e produção aprovados pelo Poder Executivo:

JUSTIFICAÇÃO

A política nacional de produção e exploração de petróleo deverá ser submetida ao Congresso Nacional, como ocorre em países como Bolívia e Noruega, onde os contratos petrol-assinados necessitam da ratificação do Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC